



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017/2018

PROJETO DE LEI N° 017 DE 02 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES

Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizado a proceder à instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, na forma do que preceitua o Acórdão n.º 262/2013 – Tribunal Contas do ES.

§ 1º O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo e pelo Controlador Geral do Município.

§ 3º Será considerada como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados de forma impressa, extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico, permanece a publicação na forma impressa, atendendo aos preceitua da Lei Federal nº 8.666/93, dos processos licitatórios.

§ 3º Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 4º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018**

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, e a Mesa Diretora da Câmara, através de Portaria, a implantação do Diário Oficial do Município e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia, 02 de Março de 2017

Roberto Carlos Partelli
Vice-Presidente

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º <u>0154</u>	Fs. <u>111</u>	Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>02/03/2017</u>		